

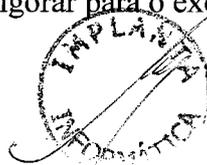
**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
COREN/RJ N.º 25/2014, REFERENTE À PRESTAÇÃO
DOA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS
SITEMAS CCUSTO, SIALM, SISCONT.NET, E SISPAT,
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA
IMPLANTA INFORMÁTICA (PAD 643/2014)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.994.043/0001-40, com sede na SRTVS, Quadra 70 – Bloco “O”, salas 801 a 806 – Edifício Centro Multe empresarial, Asa Sul, Brasília – DF - CEP: 70340-000 neste ato representado por seus sócios diretores **Argileu Francisco da Silva**, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP/SP, CPF: 742.669.348-15 ou **Fernando da Silva Bortoli**, brasileiro, RG 478068 SSP/DF, CPF: 224.824.821-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 744/09, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para prorrogação dos termos do Contrato COREN/RJ n.º 34/2009 de 23/12/2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência prevista na Cláusula Segunda do Contrato **nº 25/2014 - COREN/RJ celebrado em 10 de dezembro de 2014**, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção e suporte dos sistemas CCCUSTO, SIALM, SISCONT.NET, SISPAT utilizadas pelo Departamento Financeiro, Controladoria Geral e Departamento de Gestão, para que o mesmo passe a vigorar para o exercício seguinte:

Oc. n.º 213653

JL *arf.*



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contada de 10 de dezembro de 2018 até 09 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES: O Contrato n°. 25/2014 terá o valor do aditivo no montante de R\$ 66.263,18 (sessenta e seis mil duzentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 e Nota de Empenho 118.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor na data de 10 de dezembro de 2018 e possui como termo a data de 09 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA E NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ N° 25/2014 celebrado em 10/12/2014 (fls. 92/98), no que forem compatíveis com este Quinto Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato

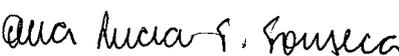
M. A. F.



que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018


ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

Argileu Francisco da Silva
Diretor Comercial
Implanta Informática Ltda.